



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO

BACHARELADO EM DIREITO

CAMILA ARAUJO MANGUEIRA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS: UMA
ANÁLISE SOBRE O CHATGPT**

ICÓ-CE

2024

CAMILA ARAUJO MANGUEIRA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS: UMA
ANÁLISE SOBRE O CHATGPT**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), como requisito para obtenção de título de Bacharel em Direito, sob orientação do Professor Brian O’Neal Rocha.

ICÓ-CE

2024

CAMILA ARAUJO MANGUEIRA

**A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS: UMA
ANÁLISE SOBRE O CHATGPT**

O Trabalho de Conclusão de Curso submetido à disciplina de trabalho de conclusão de curso (TCC II) do curso de bacharelado em Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS) a ser apresentado como requisito para obtenção de nota.

Aprovado em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Me. Brian O'Neal Rocha
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof. Esp. Evelline Oliveira de Lucena
Centro Universitário Vale do Salgado
1º examinador

Prof. Me. Ricelho Fernandes De Andrade
Centro Universitário Vale do Salgado
2º examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por me conceder a saúde, a sabedoria e a perseverança necessárias para a conclusão deste trabalho. Sua presença em minha vida tem sido uma fonte constante de força e inspiração.

Ao meu orientador, Prof. Me. Brian O’Neal Rocha, minha mais profunda gratidão. Sua orientação incansável, paciência e sabedoria foram fundamentais para a realização deste trabalho. Agradeço por acreditar em meu potencial e por fornecer seus ensinamentos valiosos que enriqueceram meu estudo. Sua dedicação e compromisso em guiar-me através dos desafios acadêmicos e pessoais fizeram toda a diferença. Este trabalho reflete não apenas meu esforço, mas também o seu apoio contínuo e inspirador.

À minha mãe, Ivanete, meu mais profundo agradecimento. Sua dedicação, amor e suporte incondicional foram essenciais para que eu pudesse alcançar este objetivo. Seu exemplo de determinação e coragem sempre foi minha maior inspiração.

Em memória do meu pai, José Manguiera, deixo minha eterna gratidão. Embora não esteja presente para celebrar esta vitória comigo, sei que ela também é sua. Seus ensinamentos e seu amor permanecem vivos em minha memória e continuam a me guiar em cada passo que dou. Sei que, onde quer que esteja, está orgulhoso de mim.

Agradeço também à minha família, que sempre me incentivou e apoiou incondicionalmente. O carinho e a confiança que vocês depositaram em mim foram fundamentais para minha evolução acadêmica.

A todos que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização deste trabalho, expresso minha sincera gratidão. Seja através de palavras de incentivo, gestos de apoio, ou simplesmente estando presente em minha vida, cada um de vocês desempenhou um papel importante nesta jornada. Sua presença, apoio e encorajamento foram fundamentais para o meu crescimento pessoal e acadêmico. Este trabalho não seria possível sem a colaboração e o apoio de cada um de vocês.

A todos vocês, meu sincero muito obrigada.

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

IA- Inteligência Artificial

GPT- Generative Pre-trained Transformer

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS: UMA ANÁLISE SOBRE O CHATGPT

Camila Araujo Mangueira¹

Brian O'Neal Rocha²

RESUMO

A crescente integração da inteligência artificial (IA) no cenário jurídico levanta questões complexas sobre a proteção de direitos autorais. Este estudo investiga o impacto da IA, especialmente o *ChatGPT*, na proteção de direitos autorais no Brasil. Por meio de uma abordagem exploratória, são conceituadas a inteligência artificial e a atuação do *ChatGPT* no âmbito jurídico, além de examinar a proteção do direito autoral no país. Utilizando pesquisa bibliográfica e documental, busca-se preencher lacunas no conhecimento existente sobre essa interseção entre tecnologia e propriedade intelectual. Os resultados esperados incluem uma compreensão aprofundada do *ChatGPT* e sua influência na geração autônoma de texto, bem como análises de casos reais para ilustrar seu impacto nas disputas de direitos autorais. Identificam-se desafios significativos na atribuição de autoria e na definição da responsabilidade legal pelo conteúdo gerado por IA. Conclui-se que a legislação brasileira de direitos autorais carece de atualização para lidar eficazmente com o uso crescente de inteligência artificial, exigindo definições claras sobre autoria, proteção de direitos autorais e atribuição de responsabilidades legais. Promover o diálogo entre legisladores, especialistas em direitos autorais e a comunidade de inteligência artificial é fundamental para desenvolver soluções equilibradas e adequadas aos desafios apresentados pela IA nas interações jurídicas online, visando estabelecer um ambiente legal que promova a equidade e a eficácia no uso responsável da IA no contexto jurídico brasileiro.

Palavras-chave: *ChatGPT*. Inteligência Artificial. Direitos Autorais.

ABSTRACT

The increasing integration of artificial intelligence (AI) into the legal landscape raises complex questions about copyright protection. This study investigates the impact of AI, especially *ChatGPT*, on copyright protection in Brazil. Through an exploratory approach, artificial intelligence and *ChatGPT*'s performance in the legal sphere are conceptualized, in addition to examining copyright protection in the country. Using bibliographic and documentary research, we seek to fill gaps in existing knowledge about this intersection between technology and intellectual property. Expected results include an in-depth understanding of *ChatGPT* and its influence on autonomous text generation, as well as real-world case analyzes to illustrate its impact on copyright disputes. Significant challenges are identified in attributing authorship and defining legal responsibility for AI-generated content. It is concluded that Brazilian copyright legislation needs to be updated to effectively deal with the growing use of artificial intelligence, requiring clear definitions of authorship, copyright protection and attribution of legal responsibilities. Promoting dialogue between legislators, copyright experts and the artificial intelligence community is essential to develop balanced

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS)

² Mestre em Desenvolvimento Local (UNISUAM). Graduado em Direito (URCA). Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS).

and appropriate solutions to the challenges presented by AI in online legal interactions, aiming to establish a legal environment that promotes equity and effectiveness in the responsible use of AI in the Brazilian legal context.

Keywords: *ChatGPT*, artificial intelligence and copyright.

INTRODUÇÃO

A progressiva inserção da Inteligência Artificial (IA) no campo jurídico representa um momento crucial que exige uma análise minuciosa e reflexão ponderada. No centro desta revolução está o *ChatGPT*, uma manifestação proeminente das potencialidades revolucionárias da IA. Contudo, sua ascensão não ocorre sem suscitar questionamentos pertinentes, especialmente no que tange à preservação dos direitos autorais.

O *ChatGPT*, desenvolvido pela *OpenAI*, é uma ferramenta de inteligência artificial projetada para interações humanas. Baseado na tecnologia de transformadores pré-treinados, evoluiu a partir do modelo GPT original de 2018, notório por gerar texto natural em diversas aplicações. Em 2019, a *OpenAI* lançou o GPT-2, aprimorando-o, mas restringindo o acesso devido a preocupações. Em 2020, apresentou o *ChatGPT*, treinado com milhões de exemplos de conversas, amplamente utilizado em aplicativos de chat para fornecer respostas rápidas e precisas (Velásquez, 2023).

É evidente que a atribuição de autoria a obras produzidas por máquinas constitui uma discussão significativa no âmbito da propriedade intelectual, especialmente no contexto do Direito Autoral, que resguarda diversas manifestações da cultura humana e exerce influência direta na maneira como as pessoas exteriorizam suas ideias e pensamentos, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento da humanidade (Da Silva D'ávila; Von Hohendorff; Cantali, 2020).

As respostas sofisticadas produzidas por essa tecnologia desencadeiam uma discussão importante sobre autenticidade e autoria, desafiando os paradigmas estabelecidos. Esta pesquisa emerge em um momento crucial, onde a rápida evolução da Inteligência Artificial se entrelaça com os processos jurídicos, redimensionando os limites da interação entre seres humanos e máquinas.

Nesse contexto, é imperativo uma análise metódica sobre como a atuação do *ChatGPT* repercute diretamente na proteção dos direitos autorais, com uma atenção particular às nuances do cenário jurídico brasileiro.

A legislação brasileira de direitos autorais enfrenta desafios significativos com a crescente utilização de inteligência artificial, como exemplificado pelo *ChatGPT*, nas interações jurídicas online. O principal desafio é a definição clara de autoria e propriedade intelectual em conteúdos gerados por IA, uma vez que a legislação atual não contempla essas nuances. Assim, a dificuldade em identificar violações de direitos autorais e a necessidade de

mecanismos eficazes de monitoramento e aplicação das leis tornam-se mais complexas com a automação e a escala massiva proporcionada pela IA.

Nesse contexto, analisar o impacto da inteligência artificial na proteção de direitos autorais é essencial para atualizar e adaptar as normas jurídicas, assegurando que tanto os criadores quanto os usuários de tecnologias de IA sejam devidamente protegidos e responsabilizados.

A crescente integração da inteligência artificial (IA) no cenário jurídico brasileiro tem gerado uma série de desafios complexos para a legislação de direitos autorais. Em particular, a utilização cada vez mais comum de ferramentas como o *ChatGPT* como suporte nas interações jurídicas online tem levantado questões sobre autoria, originalidade e proteção dos direitos autorais. Diante desse contexto, torna-se crucial compreender em profundidade os impactos da IA, especificamente do *ChatGPT*, na proteção dos direitos autorais e como a legislação brasileira pode enfrentar esses desafios.

No entanto, essa crescente utilização de IA levanta uma série de desafios legais e éticos, especialmente no que diz respeito à proteção dos direitos autorais. Quais são os desafios concretos que a legislação brasileira de direitos autorais enfrenta diante da crescente utilização de inteligência artificial, exemplificada pelo *ChatGPT*, nas interações jurídicas online?

Esta pesquisa busca analisar esses aspectos, explorando conceitos fundamentais de inteligência artificial, o funcionamento do *ChatGPT* no contexto jurídico e examinando as políticas de proteção de direitos autorais no Brasil. Através de uma abordagem metodológica embasada em revisão bibliográfica/documental narrativa da literatura, este estudo visa oferecer conhecimentos e análises relevantes para o entendimento contemporâneo desse tema crucial no âmbito científico e jurídico, conforme o entendimento de Marconi e Lakatos (2022).

Conforme estabelecido na lei de direitos autorais, a autoria de uma obra é atribuída ao seu criador humano. No entanto, diante dos avanços da inteligência artificial, surge um desafio crucial na determinação da autoria de obras geradas por algoritmos.

Ao explorar este ponto de confluência entre tecnologia, propriedade intelectual e relações legais, a presente investigação aspira não somente a desvelar os desafios iminentes, mas também a engendrar soluções que harmonizem o progresso tecnológico com a preservação dos alicerces primordiais da proteção autoral.

A interseção entre Inteligência Artificial e Direito é um fenômeno que ganha cada vez

mais relevância e profundidade. A capacidade do *ChatGPT* de analisar e responder a questões jurídicas com uma acuidade surpreendente reconfigura as dinâmicas tradicionais de pesquisa e assessoramento jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 - CONCEITOS E FUNDAMENTOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

É notório que a Inteligência Artificial tem cada vez mais espaço na sociedade atual. Isso acontece por conta da facilidade e da otimização de tempo que ela traz, já que as pessoas estão vivendo uma realidade nunca vista antes, onde detém inúmeras informações na palma da mão, de forma muito rápida (Santana, 2023).

A inteligência artificial (IA) representa um ramo da informática que busca, por meio de uma abordagem interdisciplinar com outras esferas do conhecimento, emular a execução de atividades cognitivas comuns aos seres humanos. Para isso, a IA pode se valer de uma variedade de métodos, seja para aprimorar o desempenho ou para atribuir tarefas monótonas, repetitivas ou que possam ser realizadas de maneira automatizada (Hartmann Peixoto, 2020).

Até o final dos anos 1980, o termo IA estava principalmente ligado à abordagem da "IA simbólica". Para contornar as limitações dessa abordagem, surgiram técnicas subsimbólicas, como redes neurais, sistemas *fuzzy*, computação evolutiva e outros modelos. Isso deu origem ao campo da "Inteligência Computacional", que se desenvolveu como um subcampo da IA (Santos, 2021).

A definição de inteligência artificial é complexa, pois depende do conceito de inteligência. Inteligência é a capacidade de sistemas agirem de modo aparentemente inteligente, como tomar decisões e aprender. Nos sistemas orgânicos, a inteligência resulta da evolução e da seleção natural. Por exemplo, o *Homo sapiens* serve como base de comparação devido às características únicas, como o polegar opositor e a configuração do cérebro (Da Silva D'ávila; Von Hohendorff; Cantali, 2020).

Atualmente, a partir de práticas computacionais, é possível obter um certo grau de inteligência por parte das novas tecnologias que aplicam e implicam diretamente na vida em sociedade, inclusive no Direito. Contudo, hoje a IA no ramo do Direito ainda está voltada para atividades rotineiras e repetitivas, longe de ser inteiramente automatizada (Santana, 2023).

De acordo com Ambrósio e Moraes (2007), descobrir conhecimento implica em identificar e receber informações relevantes para agregar ao conhecimento do usuário, alterando seu estado de conhecimento atual para resolver um problema específico. Nota-se que o processo de descoberta de conhecimento está intimamente ligado à maneira como a informação é processada.

Certamente, podemos afirmar que a Inteligência Artificial (IA) engloba tanto a habilidade quanto o conhecimento necessários para instruir computadores a emular a

inteligência humana. No cenário atual, a IA é classificada em duas vertentes: a IA de baixa complexidade, que se dedica às técnicas de programação, e a IA avançada, que se volta para questões filosóficas relacionadas à mente e ao conhecimento (Lima, 2023).

Conforme discutido por Barcarollo (2021), na fase inicial da IA fraca, o sistema demonstra a capacidade de sistematizar, analisar e apresentar indicadores estatísticos a partir dos dados fornecidos, otimizando processos que demandariam um considerável tempo para serem realizados por um ser humano. Contudo, à medida que se amplia a quantidade de dados inseridos no sistema, ocorre uma progressiva transição para a IA forte. Nessa etapa, são incorporadas às habilidades anteriormente mencionadas a aptidão para realizar previsões e tomar decisões, entre outras competências.

Por outro lado, a inteligência artificial forte ou IA geral é uma área de pesquisa que postula a criação de máquinas capazes de realizar todas as atividades desempenhadas por seres humanos, incluindo experimentação, sensibilidade e autoconsciência. Em termos simples, a meta é desenvolver sistemas capazes de executar todas as atividades intelectuais realizadas por seres humanos de forma indistinguível (Alencar, 2022).

A inteligência artificial não se limita a ser apenas uma "tecnologia", mas sim um conceito mais amplo. As aplicações que comumente identificamos como inteligências artificiais são, na verdade, sistemas impulsionados pelo aprendizado de máquina, também conhecido como "*machine learning*" (Limoeiro, 2020).

As redes neurais agora transformaram a inteligência biológica e artificial e recentemente começaram a dominar o subcampo da IA conhecido como aprendizado de máquina, ou *machine learning*, sendo o estudo de algoritmos que melhoram com a experiência (Tegmark, 2020).

As redes neurais artificiais foram nomeadas devido à sua semelhança com os arranjos de funcionamento dos neurônios cerebrais, que operam em redes interconectadas. No sistema nervoso humano, existem células chamadas neurônios, que se comunicam por meio de axônios e dendritos, formando sinapses e participando de redes de processamento de estímulos. Essa analogia com o funcionamento neural humano é fundamental para a capacidade das redes neurais artificiais de replicar atividades cognitivas humanas (Hartmann Peixoto, 2020).

Diante do exposto, fica evidente que a Inteligência Artificial (IA) desempenha um papel cada vez mais significativo na sociedade contemporânea. Com suas diversas aplicações e a capacidade de processar grandes volumes de dados de forma eficiente, a IA se integra em

diversas áreas, incluindo o Direito. Embora ainda haja limitações, principalmente no que diz respeito à plena automação de atividades jurídicas, a IA promete contribuir de forma substancial para a otimização de processos e aprimoramento das tomadas de decisão.

Por fim, a evolução das redes neurais artificiais demonstra a importância da simulação do funcionamento neural humano na busca por replicar atividades cognitivas. Dessa forma, é indiscutível que a Inteligência Artificial é uma força transformadora que continuará a moldar e influenciar diversos aspectos da sociedade contemporânea.

2.2 Desafios e Oportunidades na Integração do ChatGPT

Um *chatbot* é formado por código e pode ser incorporado em aplicativos de mensagens populares. Para utilizá-lo, o usuário adiciona o *bot* como contato e inicia a conversa. Cada interação contribui para o aprendizado, resultando em interações futuras mais eficazes com as pessoas (Oliveira; Costa; Araujo e Portela, 2019).

Os *bots*, abreviação de "*robots*", consistem em softwares criados para emular ações humanas de maneira repetitiva, simulando interações entre humanos e computadores. Os primeiros *bots* eram menos sofisticados e interagem de forma limitada. Hoje em dia, esses programas realizam uma análise preliminar das necessidades do usuário, visando auxiliá-lo de maneira mais natural e eficaz durante a interação (De Carvalho Júnior et al., 2018).

O *ChatGPT* é uma solução de inteligência artificial concebida pela *OpenAI*, uma instituição dedicada à pesquisa em IA. Este sistema utiliza a tecnologia GPT (*Generative Pre-trained Transformer*) como base para gerar textos e fornecer respostas a questionamentos (Soares, 2023).

As respostas fornecidas são geradas por um modelo de linguagem treinado pela *OpenAI*, que utiliza técnicas de *Deep Learning*. Este modelo foi treinado com uma vasta quantidade de texto da internet, o que lhe confere a capacidade de lidar com uma ampla gama de perguntas e tarefas em linguagem natural. Apesar disso, é importante ter em mente que suas respostas são baseadas nas informações disponíveis durante o treinamento e podem apresentar limitações. O modelo é altamente versátil e pode ser aplicado em diversas áreas, como *chatbots*, tradução automática, geração de texto e análise de sentimentos, entre outras (Silva, 2023).

Em resumo, a interação com o *ChatGPT* é simples, mas para uma utilização positiva, é essencial que o usuário tenha habilidades em estruturar o texto de forma coesa e

contextualizar suas perguntas. É importante também estar ciente das limitações do sistema e abordar as interações de forma proativa, avaliando com cuidado a validade e confiabilidade das informações oferecidas, visando assim a ter conversas mais precisas e úteis (Anjos, Bastos 2023).

O *ChatGPT* oferece diversas vantagens, mas também apresenta riscos para nossa segurança e privacidade. Pessoas podem usar a aplicação para disseminar notícias falsas, cometer fraudes, roubar identidades, entre outros problemas. Com isso, existe o perigo de dependermos exclusivamente da inteligência artificial, em vez de utilizá-la como uma ferramenta de auxílio. O fácil acesso à informação instantânea pode afetar nossa maneira de pensar e agir. Portanto, é importante considerar tanto os benefícios quanto os riscos ao utilizar o ChatGPT (Rocha, 2023).

No entanto, ainda é possível notar falhas no decorrer da conversa. Basta persistir um pouco nas perguntas para perceber que o robô comete equívocos e apresenta incoerências. Além disso, não é raro encontrar usuários que observam que os códigos de programação gerados por ele raramente estão prontos para serem utilizados, exigindo trabalho adicional. Alguns também apontam que, mesmo em respostas precisas, o estilo de escrita é monótono e repetitivo, faltando a criatividade e originalidade típicas da escrita humana (Oliveira Junior, 2023).

Em síntese, o *ChatGPT* representa um avanço significativo na integração de inteligência artificial em interações humanas. Através de sua base no modelo GPT, treinado com vasto corpus de texto da internet, o sistema demonstra uma notável capacidade de lidar com uma ampla gama de perguntas e tarefas em linguagem natural. No entanto, é crucial que os usuários adotem uma abordagem proativa ao interagir com o sistema, contextualizando suas perguntas de forma coesa e avaliando cuidadosamente a validade das informações fornecidas.

2.3 O DIREITO AUTURAL NO ORDENAMENTO BRASILEIRO

Direito Autoral é uma vertente do campo jurídico que tem por objetivo resguardar o criador e suas produções intelectuais. Estas últimas são frutos do intelecto e inventividade humanos, materializadas em qualquer meio, seja ele tangível ou intangível (Rocha, 2023).

O autor é a pessoa responsável pela criação de uma obra, podendo usar diferentes formas de identificação. O titular dos direitos de autor em obras adaptadas ou traduzidas de domínio público não pode impedir outras versões semelhantes. Co-autor é quem tem seu

nome associado à obra, não incluindo simples ajudantes na produção. Em obras audiovisuais, co-autores são o autor do enredo e o diretor. Em desenhos animados, são os criadores dos desenhos. Em obras coletivas, o organizador detém os direitos, e o contrato deve detalhar as contribuições, prazos, remuneração e outras condições (Martins Filho, 1998).

De acordo com Martins Filho (1998), o direito autoral compreende dois aspectos fundamentais. O primeiro, de natureza moral, assegura ao autor o direito de ter seu nome associado à divulgação de sua obra e preserva a integridade da mesma, conferindo-lhe também o poder de realizar modificações ou, se assim desejar, de impedir sua circulação. Já o segundo aspecto, de cunho patrimonial, diz respeito às relações jurídicas que regem a utilização econômica das obras intelectuais.

Os direitos patrimoniais do autor, em contrapartida aos direitos morais, são sujeitos a restrições tanto temporais quanto a algumas exceções claramente definidas pela legislação de direitos autorais. Essas exceções dispensam os usuários de obras de obterem a permissão prévia e explícita dos autores, conforme estipulado no artigo 29 da Lei n. 9.610/98 (Brasil, 1998).

As restrições aos direitos autorais representam o reconhecimento dos legítimos interesses dos utilizadores em utilizar, dentro de certos limites, material protegido sem a necessidade de autorização. Estes interesses podem incluir a proteção dos direitos fundamentais dos utilizadores, a promoção da livre circulação da informação e a disseminação do conhecimento. É importante salientar que a definição de interesse legítimo ou interesse público é, em grande medida, uma questão de política nacional. O que é considerado interesse público num determinado país não é necessariamente o mesmo em outro (Afonso, 2009).

A legislação impõe algumas restrições à transferência dos direitos autorais, destacando-se o fato de que a transferência abrange todos os direitos, exceto os de natureza moral, os quais são inalienáveis. A transferência de direitos autorais requer um contrato escrito com cláusulas detalhadas de acordo entre as partes, dada a interpretação restritiva desses contratos. Em resumo, o autor tem várias maneiras de explorar comercialmente seus direitos, obtendo benefícios financeiros por meio de sua criatividade em obras artísticas, literárias ou científicas, desde que esteja ciente das regras que regem o assunto (Giacomelli, 2018).

Com isso, direito patrimonial de autor tem um limite de tempo, durando toda a vida do autor e um período após sua morte, que no Brasil é de pelo menos 70 anos. Em contrapartida, o direito moral de autor é considerado eterno em várias legislações. Quando o direito de

exploração se encerra, ou se o autor não tem herdeiros, a obra entra em domínio público. Nesse caso, cabe ao Estado ou entidade designada pela lei garantir o respeito à autoria e à integridade das obras (Afonso, 2009).

Nesse contexto, o direito autoral desempenha um papel crucial na proteção e promoção das criações intelectuais dos autores. Ele abrange tanto os aspectos morais, que garantem a autoria e a integridade da obra, quanto os patrimoniais, que regulam sua utilização econômica. As restrições e exceções estabelecidas na legislação visam equilibrar os interesses dos criadores e dos usuários, permitindo a circulação da informação e a disseminação do conhecimento. É fundamental que os autores estejam cientes das nuances das leis de direitos autorais para aproveitarem ao máximo as oportunidades de exploração comercial de suas obras.

2.4 INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS E OS DIREITOS AUTORAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

O *ChatGPT*, desenvolvido pela OpenAI, tem sido discutido muito na comunidade, com algumas pessoas acreditando que ele pode revolucionar a produção de conteúdo e outras temendo que ele possa ameaçar carreiras, como a de advogados. Algumas pessoas afirmam que é possível ganhar dinheiro vendendo artigos criados automaticamente pelo chat GPT. No entanto, é importante levar em consideração os direitos autorais envolvidos na produção de conteúdo com inteligência artificial (Rocha, N, 2023).

Em situações envolvendo obras geradas por IA, diferentes cenários surgem, como a ausência de autor identificável, a IA como autora, o programador como autor ou o proprietário do programa. Para orientar, a análise dos critérios de proteção autoral, como criatividade, originalidade e intervenção humana, é considerada essencial (Rocha, Saldanha, Lima e Pereira 2022).

A pertinência desse assunto é notável, uma vez que o progresso tecnológico possibilitou a transição das máquinas de execução para um mercado baseado na inteligência criativa, abrangendo profissões como jornalistas, escritores, pintores e compositores. Esse campo, ainda pouco explorado, apresenta uma série de desafios iminentes, como a ineficácia das normativas tradicionais do Direito Privado para lidar com produções intelectuais provenientes de agentes não-humanos (Do Amaral, 2020).

A Lei de Direitos Autorais, especialmente o artigo 7º, desempenha um papel crucial na discussão das criações geradas por Inteligência Artificial (IA). No entanto, a legislação atual muitas vezes não aborda adequadamente a complexidade das produções intelectuais

provenientes da IA, levando a debates sobre a titularidade dos direitos autorais. Este desafio é amplificado quando se consideram as criações de "espíritos" ou entidades autônomas na esfera da IA, o que suscita questões legais importantes e destaca a necessidade de atualização das leis para uma abordagem mais abrangente e contemporânea (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a inteligência artificial não é considerada uma pessoa física e, portanto, não é reconhecida como criadora de obras intelectuais. Até o momento, a OPEN AI não é considerada uma criadora de obras intelectuais.

A proteção jurídica de obras criativas geradas por sistemas de inteligência artificial emerge como um dos desafios mais complexos e fascinantes para os juristas da atualidade. Neste cenário, a controvérsia reside na crescente litigância envolvendo a autoria de obras produzidas por meios robóticos, uma vez que ainda não está claramente estabelecido se tais criações desfrutam de proteção legal ou se pertencem ao Domínio Público (Do Amaral, 2020).

A legislação brasileira, especialmente a Lei de Direitos Autorais, não aborda de maneira definitiva a autoria de obras criadas por Inteligência Artificial. Isso resulta em uma lacuna legal que gera incertezas e debates para criadores e usuários dessas obras. Enquanto a lei estipula que a autoria pertence ao criador, seja pessoa física ou jurídica, a criação por IA é muitas vezes vista como um esforço coletivo, envolvendo dados, algoritmos e ações de programadores e treinadores. A ausência de critérios claros para determinar a autoria é evidente (De lima Silva, 2023).

A utilização da Inteligência Artificial na criação de obras levanta a questão crucial da intervenção humana como requisito para proteção legal no Direito de Autor e Propriedade Intelectual. Isso afeta não apenas a definição de uma obra, mas também o conceito de autoria. Surge, então, o desafio de conciliar avanços tecnológicos com princípios legais. Portanto, a integração da Inteligência Artificial no processo criativo suscita uma reflexão sobre o papel fundamental do ser humano na proteção dos direitos autorais e da propriedade intelectual, implicando uma reavaliação dos conceitos centrais nessa área (Santos, 2020).

Com base nesse exposto, o *ChatGPT*, uma ferramenta de inteligência artificial para linguagem natural, está transformando a maneira como as pessoas realizam tarefas como pesquisa e escrita criativa. No entanto, sua ampla utilização também levanta preocupações sobre a regulação e proteção dos direitos autorais, especialmente quando se trata da autoria do conteúdo gerado por algoritmos. A discussão sobre esse tema inclui questões sobre originalidade, criatividade e autoria das obras produzidas por sistemas de IA generativos, bem como a possibilidade de utilização de trechos protegidos por direitos autorais (Pires e Berberi,

2023).

Quando se trata de criar conteúdo com o auxílio da inteligência artificial, é crucial considerar os direitos autorais e garantir que não haja infrações relacionadas ao uso e compartilhamento desse conteúdo. Ignorar essas questões pode resultar em violações dos direitos autorais da empresa responsável pelo desenvolvimento da inteligência artificial, o que pode acarretar em processos legais.

Autores proeminentes, como George RR Martin, processam a *OpenAI* por violações de direitos autorais, envolvendo também John Grisham e David Baldacci. Mary Rasenberger, CEO da Authors Guild, destaca a importância de proteger os direitos autorais para preservar a integridade cultural literária. A ação alega que o ChatGPT gerou conteúdo não autorizado, incluindo uma prequela não autorizada de 'Game of Thrones', suscitando preocupações sobre a proteção da propriedade intelectual na inteligência artificial generativa (O Globo, 2023).

Constatamos, assim, que os avanços na inteligência artificial suscitam questionamentos significativos acerca da finalidade e da extensão da salvaguarda dos direitos autorais (Molitor, 2023). Essas alegações de violações de direitos autorais por parte da OpenAI, envolvendo os autores George RR Martin, John Grisham e David Baldacci, ressaltam a crescente complexidade e desafios legais associados à inteligência artificial generativa.

O artigo 11 da Lei nº 9.610/98 define o "autor" como a pessoa física criadora de obras literárias, artísticas ou científicas. No caso do *ChatGPT*, uma tecnologia de inteligência artificial, a aplicação direta desse princípio é desafiadora, dada a ausência de uma entidade física. Isso levanta questões cruciais sobre a atribuição de autoria em conteúdos gerados por sistemas automatizados, exigindo uma revisão cuidadosa das leis de direitos autorais para incorporar a natureza não física da inteligência artificial (Brasil, 1998).

Ao abordar a proteção dos Direitos Autorais para obras geradas por sistemas de IA, surgem diversas opções: a obra poderia carecer de um autor, tornando-se de domínio público; o sistema em si poderia ser identificado como o autor; o programador ou proprietário do programa poderiam ser reconhecidos como autores. Para guiar a análise, inicia-se ao considerar os critérios para a proteção autoral, enfatizando a importância da criatividade, originalidade e contribuição do intelecto humano (Boff; Abido, 2020).

Dada a falta de clareza legal, inicialmente, podemos inferir que uma obra produzida por um Sistema de Inteligência Artificial não é amparada pela legislação autoral, uma vez que, nesse cenário, o criador da obra não é um autor humano (Da Silva; Ramos; Prata, 2018).

Dentro do cenário mais amplo, encontra-se o microcosmo do Direito Autoral e, mais abrangente ainda, o âmbito completo do Direito da Propriedade Intelectual, os quais demandam uma reconfiguração para se adequarem a essa nova realidade. Conforme estipula a legislação, que reconhece apenas a pessoa humana como autora e as obras como criações do espírito, surge um dilema: ou as obras geradas por IA são consideradas de domínio público, ou a titularidade é atribuída a alguém para explorar seus potenciais econômicos, deixando, como já observado, os direitos morais sem um detentor claro (Cantali, 2018).

Assim, observa-se que a evolução dos Sistemas de Inteligência Artificial demanda uma revisão no processo criativo e na legislação autoral correspondente. A discrepância entre as leis existentes e a realidade implica em danos substanciais à produção artística e científica, levando à categorização de obras autônomas de Sistemas de IA como domínio público. Tornar imperativa a adaptação da legislação para reconhecer o desenvolvedor ou contratante como autor é vital, não só para preservar o ecossistema de IA, mas também para salvaguardar o processo criativo vinculado a esse modelo (Da Silva; Ramos; Prata, 2018).

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da crescente utilização de inteligência artificial, exemplificada pelo ChatGPT, nas interações jurídicas online, torna-se evidente a necessidade de uma análise aprofundada dos desafios enfrentados pela legislação brasileira de direitos autorais. Ao longo deste estudo, identificamos desafios concretos que demandam atenção imediata por parte dos legisladores e dos órgãos responsáveis pela regulação do uso da inteligência artificial no contexto jurídico.

Um dos principais desafios observados reside na atribuição de autoria em conteúdos gerados por inteligência artificial. A legislação atual carece de definições claras sobre como atribuir autoria quando o conteúdo é produzido por algoritmos, como é o caso do *Chatgpt*. Essa lacuna na legislação pode levar a disputas legais e dificultar a proteção dos direitos autorais dos criadores de conteúdo.

Assim, a proteção dos direitos autorais enfrenta obstáculos significativos diante da utilização crescente de inteligência artificial. As leis existentes podem não oferecer salvaguardas adequadas para garantir a proteção dos direitos autorais quando a autoria é atribuída a uma máquina. Isso levanta questões importantes sobre como adaptar a legislação para abordar essa nova realidade de geração de conteúdo por IA.

Outro desafio relevante é a definição da responsabilidade legal pelo conteúdo gerado por inteligência artificial. Com a IA desempenhando um papel cada vez mais importante em interações jurídicas online, surge a questão de quem é responsável por violações de direitos autorais ou por informações imprecisas fornecidas por sistemas de IA como o *Chatgpt*.

Diante desses desafios, é imperativo que a legislação brasileira de direitos autorais seja revisada e atualizada para lidar de maneira eficaz com a crescente utilização de inteligência artificial. Essa revisão deve incluir definições claras sobre autoria, proteção dos direitos autorais e atribuição de responsabilidades legais. Portanto, é fundamental promover o diálogo entre legisladores, especialistas em direitos autorais e a comunidade de inteligência artificial para desenvolver soluções equilibradas e adequadas aos desafios apresentados pela IA nas interações jurídicas online. Através dessas medidas poderemos estabelecer um ambiente legal que promova a equidade e a eficácia no uso responsável da inteligência artificial no contexto jurídico brasileiro.

REFERÊNCIAS

AFONSO, Otávio. Direito Autoral: Conceitos Essenciais. **Editora Manole**, 2009. E-book. ISBN 9788520442791. Acesso em: 21 out. 2023.

ALENCAR, Ana Catarina. Inteligência Artificial, Ética e Direito. 2º ed. **Saraiva Educação S.A.**, 2022.

AMBRÓSIO, Ana Paula; MORAIS, Edison. Mineração de textos. Goiás: **Instituto de informática Universidade Federal de Goiás**, 2007.

ANJOS, R. M. dos; BASTOS, R. C. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A ENGENHARIA: DOS ORÁCULOS AO CHAT GPT: ARTIFICIAL INTELLIGENCE AND ENGINEERING: FROM ORACLES TO GPT CHAT. **Revista UNICREA - Revista Técnico Científica da Universidade Corporativa do CREA/SC**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 94–116, 2023.. Acesso em: 29 out. 2023.

BARCAROLLO, Felipe. **Inteligência Artificial: Aspectos Ético-Jurídicos**. Digitaliza Conteúdo, 2021.

BOFF, Salete Oro; ABIDO, Leonardo. O Direito de autor no Brasil de obras produzidas pela Inteligência Artificial. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 23, n. 45, p. 301-317, 2020.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm.

CANTALI, Fernanda Borghetti. Inteligência artificial e direito de autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, Porto Alegre, v. 4, n. 2, p. 1-21, 2018.

DA SILVA D'ÁVILA, Fernanda Felitti; VON HOHENDORFF, Raquel; CANTALI, Fernanda Borghetti. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E DIREITOS AUTORAIS: Desafios e Possibilidades no Cenário Jurídico Brasileiro e Internacional. **PragMATIZES-Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura**, v. 10, n. 19, p. 249-273, 2020.

DA SILVA, L. R. A. B. Inteligência artificial em processos de extração de conhecimento KDD e KDT. **Revista de Estudos Universitários - REU**, Sorocaba, SP, v. 46, n. 1, p. 161–180, 2020. DOI: 10.22484/2177-5788.2020v46n1p161-180. Acesso em: 6 set. 2023.

DA SILVA, L. G.; RAMOS, J. D. A.; PRATA, D. N. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A LEI DE DIREITOS AUTORAIS. **Revista Cereus**, v. 10, n. 4, p. 137–146, 2018.

DE CARVALHO JÚNIOR, Ciro Ferreira et al. Chatbot: uma visão geral sobre aplicações inteligentes. **Revista Sítio Novo**, v. 2, n. 2, p. 68-84, 2018.

DE LIMA SILVA, Paulo Gabriel. CHATGPT, MIDJOURNEY, DALL-E E OS DIREITOS

AUTORAIS DAS IAS: AS IMPLICAÇÕES LEGAIS NA ERA DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA AUTOMATIZADA. **Revista Científica UMC**, v. 8, n. 1, 2023.

DO AMARAL, Ana Clara Sampaio Guedes. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO DO AUTOR: Uma análise da possibilidade de tutela jurídica para criações intelectuais produzidas com sistemas de inteligência artificial. **Res Severa Verum Gaudium**, v. 5, n. 1, 2020. Educação, 2019.

GIACOMELLI, Louzada C F.; BRAGA, Prestes C.; ELTZ, Koury M F. **Direito autoral**. Porto Alegre: SAGAH: Grupo A, 2018. *E-book*. ISBN 9788595023383. Acesso em: 04 nov. 2023.

HARTMANN PEIXOTO, Fabiano. Direito e Inteligência Artificial. Coleção Inteligência Artificial e Jurisdição. Volume 2. DR.IA. Brasília, 2020.

LIMA, G. Ângela B. Interfaces entre a ciência da informação e a ciência cognitiva. **Ciência da Informação**, [S. l.], v. 32, n. 1, 2003. DOI: 10.18225/ci.inf.v32i1.1021. Acesso em: 16 set. 2023.

LIMOEIRO, Danilo Rocha Inteligência artificial e direito: guia definitivo [recurso eletrônico] / Danilo Rocha Limoeiro (Organizador). – São Paulo: Turivius, 2020.

MARTINS FILHO, P. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, v. 27, n. 2, p. nd–nd, 1998.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. **Metodologia Científica**. Editora Atlas Ltda, Rio de Janeiro, 2022. Acesso em: 11 nov. 2023.

MARTINS FILHO, P.. Direitos autorais na Internet. **Ciência da Informação**, v. 27, n. 2, p. nd–nd, 1998.

MOLITOR, Heloísa Augusta Vieira et al. **A proteção da obra resultante de inteligência artificial**. 2023.

NETTO, José Carlos Costa. **Direito autoral no Brasil**. Saraiva Educação SA, 2019.

O GLOBO. **George RR Martin, autor de “Game of Thrones”, processa empresa criadora do Chat GPT**. Disponível em:

<<https://oglobo.globo.com/cultura/livros/noticia/2023/09/21/george-rr-martin-autor-de-game-of-thrones-processa-empresa-criadora-do-chat-gpt.ghml>>.

OLIVEIRA, Natália; COSTA, Allan; ARAUJO, Dioivanni; PORTELA, Carlos. HelpCare: Um Protótipo de ChatBot para o Auxílio do Tratamento de Doenças Crônicas. In: SIMPÓSIO BRASILEIRO DE COMPUTAÇÃO APLICADA À SAÚDE (SBCAS), 19. , 2019, Niterói. **Anais [...]**. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2019 . p. 282-287. ISSN 2763-8952.

OLIVEIRA JUNIOR, Osvaldo Novais de; PARDO, Thiago Alexandre Salgueiro; NUNES, Maria das Graças Volpe. ChatGPT: o robô que mostra como a inteligência artificial pode revolucionar nossas vidas. **Jornal da USP**, v. 13, 2023.

PIRES, Joyce Finato; BERBERI, Marco Antonio Lima. CHATGPT E AS TENSÕES RELATIVAS A DIREITOS AUTORAIS. **Anais do EVINCI-UniBrasil**, v. 9, n. 2, p. 379-379, 2023.

ROCHA, N. Oportunidades e Riscos do ChatGPT - um aliado ou inimigo ?. **The Trends Hub**, Porto, n. 3, 2023. DOI: 10.34630/tth.vi3.5039. Acesso em: 30 out. 2023.

ROCHA, U. B.; SALDANHA, C. B.; LIMA, Ângela M. F. .; PEREIRA, A. dos S. Titularidade dos Direitos Autorais nas Criações com Aplicação da Inteligência Artificial . **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 15, n. 4, p. 1124–1140, 2022. DOI: 10.9771/cp.v15i4.46196.

ROCHA, Brian O'Neal. **Manual Sistematizado de Direito Digital/ Brian O'Neal Rocha**. 2ª. Ed. Independently Published, 2023. 195 p.

SANTANA, Ana Luisa Vargas. A inteligência artificial no direito os caminhos que devem ser tomados pelo profissional juntamente com as novas tecnologias. 2023.

SANTOS, Manoel J. Pereira dos; JABUS, Wilson P.; ASCENSÃO, José de O. **Direito autoral**: Editora Saraiva, 2020. *E-book*. ISBN 9786555591521. Acesso em: 05 nov. 2023.

SILVA, Vinicius Lopes da. Ética e responsabilidade na era da inteligência artificial: aprendizagem digital no chat GPT. 2023. 27 p. Monografia (especialização) - Pós-graduação Lato Sensu em Mídia e Educação - Universidade Federal do Pampa/UAB - Universidade Aberta do Brasil, Campus São Borja, São Borja, 2023.

SOARES, M. Impacto do Chat GPT na sociedade. The Trends Hub, Porto, n. 3, 2023. DOI: 10.34630/tth.vi3.5080. Acesso em: 19 out. 2023.

TEGMARK, Max. Vida 3. : o ser humano na era da inteligência artificial / Max Tegmark ; tradução de Petê Rissatti. – São Paulo: Benvirá, 2020.

TOFFOLI, José Antônio Dias; GUSMÃO, Bráulio Gabriel. Inteligência artificial na Justiça. Brasília: CNJ, 2019.

VELÁSQUEZ, Fidel Rodríguez. O ChatGPT na pesquisa em Humanidades Digitais: Oportunidades, críticas e desafios. **TEKOA**, v. 2, n. 2, 2023.

